**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O** **MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE JAPORÃ, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, SNº, centro no Município de Japorã/MS, CEP 79985-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO CESAR FRANJOTTI**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 542.308 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 559.923.741-91, residente e domiciliado na Rua Iguatemi - nº 522, Centro, no município de Japorã/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE JAPORÃ,** com sede na Rua Aquidauana/MS, Nº 28, no município da Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.617.770/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente o **Sr. TIAGO TAVARES DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF 058.233.201-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** celebram o presente Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e demais legislações aplicáveis a espécie, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 284/2019, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Garantir o transporte dos alunos universitários de Japorã/MS, até as suas respectivas Instituições de Ensino, localizadas no município de Guaira/PR, mediante repasse financeiro em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE JAPORÃ**, com objetivo de custear as despesas do ônibus locado pela Associação, conforme Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

* 1. **OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE JAPORÃ.**

**a)** Estar regular, durante a vigência deste Termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS E FGTS.

**b)** Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo n. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014.

**c)** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

**d)** Não praticar desvio de finalidade, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria.

**e)** Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

**f)** Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido.

**g)** Propiciar os meios e as condições necessárias para que os Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

**h)** Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo;

**i)** Não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município;

**j)** Garantir a utilização do transporte, única e exclusivamente pelos alunos associados à **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE JAPORÃ**, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizado para finalidade diversa, sob pena de suspensão do mesmo.

**k)** manter atualizada a Relação Nominal do Quadro Dirigente da associação com: Nome completo, endereço, telefone, e-mail, RG, CPF de cada um dos membros, informando, a qualquer tempo, as alterações que houverem;

**l)** adotar as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Instrumento;

**m)** A proponente terá autonomia para fiscalizar o cumprimento do seu Estatuto, ou Regimento Interno, por parte dos associados, podendo, a qualquer tempo, suspender o transporte daquele aluno que não cumprir as obrigações pactuadas, bem como, não mantiver o pagamento das mensalidade em dia;

**n) A** **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE JAPORÃ**, exercerá a fiscalização das isenções concedidas aos estudantes universitários, com o apoio do Município, podendo suspende-las, caso o interessado deixe de atender aos requisitos para obtenção da mesma;

**o)** Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria OSC.

**p)** Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município em aplicações financeiras.

**q)** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeira à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. A transferência só se efetivará após a prestação de contas da parcela anterior.

**r)** Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser realizado pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, desde que devidamente justificada pela OSC no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I- o objeto da parceria; II – a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III – a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

**s)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e pessoal, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.

**t)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**u)** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que sejam efetuados depósitos na conta bancária exclusiva para este Termo.

**v)** Realizar pesquisa de preço, através de no mínio 3(três) orçamentos, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, para assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**w)** Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos a gerência e aplicação dos recursos consignados.

**x)** Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Termo, não podendo incluir despesas realizadas anterior e posteriormente à vigência do Termo, desde que o fato gerador esteja dentro da vigência.

**y)** Devolver o saldo dos recursos não utilizados ou não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo.

**z)** Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebimento de despesas realizadas em nome da OSC com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas e comprovantes fiscais, identificando –os com o número do Termo, e, em seguida extrair cópia para anexar à prestação de Contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

**CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1** Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

**3.2** Analisar os relatórios de execução físico-financeira e as prestações de contas objeto do presente termo de fomento, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da osc, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da lei de responsabilidade fiscal e avaliar se houve a correta aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho apresentado e do art. 59 da lei federal nº 13.019/2014;

**3.3** Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, quando couber;

**3.4** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto previstas no plano de trabalho, bem como, a lei federal nº 13.019/2014 e alterações introduzidas pela lei federal nº 13.204/2015 e lei municipal nº 284/2019, em conta bancária específica indicada pela osc através de declaração de abertura de conta corrente e/ou contrato de abertura de conta corrente, no ato de assinatura deste termo.

**3.5** Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

**3.6** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**3.7** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos. Exercer a atividade normativa, o controle e fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da comissão de monitoramento e avaliação;

**3.8** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

**3.9** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

**3.10** Prorrogar “de ofício” a vigência do termo de fomento antes de seu término, quando houver atraso na liberação do recurso, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a osc não esteja inadimplente com a prestação de contas ao município.

**3.11** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**3.12** Publicar o extrato deste instrumento no diário oficial do município de Japorã/MS.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

* 1. O presente Termo de Parceria terá vigência a contar de 13/03/2020**,** encerrando-se em 31/12/2020**.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA / RESCISÃO**

* 1. Este Termo de Parceria poderá ser denunciado, a todo tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação prévia e formal à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo pelas obrigações assumidas até a formalização do Termo de Encerramento competente;
  2. O Termo de Parceria poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas condições ou pelo advento de disposições legais que impeçam sua continuidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

* 1. Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação resumida do presente ajuste na Imprensa Oficial competente, no prazo estabelecido na legislação de regência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

* 1. O presente termo de fomento tem o valor total de **R$** **66.000,00** **(Sessenta e seis mil Reais)** correspondente aos meses de março a dezembro de 2020, sendo transferido mensalmente a importância de **R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)** proveniente da transferência de recursos financeiros.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

* **Secretaria Municipal de Educação**

12.361.0020.2012.0000 **- Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Educação**

**3.3.90.18.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.**

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO**

**10.1** Cada partícipe indicará um gestor que adotará as providências necessárias para o bom andamento do presente Termo de Parceria, por meio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

**11.1** Faz parte integrante do presente Termo, o Plano de Trabalho devidamente aprovado nos termos do que dispõe o Art. 22 da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Parceria, os partícipes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Mundo Novo - MS.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, lidas e julgadas conforme, por duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Japorã - MS, 13 de Março de 2020.

**MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

**NIVALDO DIAS LIMA**

Secretário Municipal de Educação

**ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE JAPORÃ/MS**

**TIAGO TAVARES DE OLIVEIRA**

Presidente da Associação dos Acadêmicos de Japorã

CPF: 058.233.201-08

Testemunhas:

**1. André Rodrigues Lopes** **2. Hugo Roger de Oliveira**

CPF: 059.208.791-30 CPF: 041.407.731-89